



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.: 18.114.280/0001-24



LEI Nº836 /2004

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Faria Lemos, para o exercício financeiro de 2005, referente aos Poderes Municipais Executivo e Legislativo, Instituto de Previdência Própria, Fundos Especiais da Saúde, de Eletrificação Rural, da Criança e adolescente, de Assistência Social, de Turismo, de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Habitação, de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, discriminados nos anexos integrantes desta Lei. Estima a Receita em R\$3.976.000,00 (Três milhões novecentos e setenta e seis mil reais), e fixa a despesas em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucional e outras receitas com base na Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramentos:

RECEITA	RS	RS
RECEITAS CORRENTES		3.570.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	86.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	116.930,00	
RECEITA PATRIMONIAL	72.600,00	
RECEITA AGROPECUARIA	3.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	10.200,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.649.220,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.900,00	
DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE	- 452.850,00	
RECEITA DE CAPITAL		406.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	110.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	13.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	283.000,00	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTARIAS		3.976.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.: 18.114.280/0001-24



Art. 3º - A Despesa do Município de Faria Lemos para o exercício de 2005 é fixada em R\$3.976.000,00 (Três milhões novecentos e setenta e seis mil reais), discriminada pelos órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS:	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	
1.01 - Câmara Municipal	262.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.1 - Gabinete do Prefeito	159.800,00
02.2 - Secretaria de Administração	296.400,00
02.3 - Secretaria de Fazenda	103.200,00
02.4 - Sec. Ensino, Cultura, Esporte e Turismo	431.700,00
02.5 - Sec. Saúde Assist. Social, Saneam. Meio Amb	151.200,00
02.6 - Secretaria de Obras e Interior	593.700,00
02.7 - Sec. De Agricultura/Pec/Abastecimento	198.900,00
03.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	594.400,00
04.1 - FUNDO MUN. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	17.200,00
05.1 - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	2.100,00
06.1 - FUNDEF - FUNDO MUN. VALORIZAÇÃO MAGISTERIO	456.400,00
07.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	75.500,00
08.1 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1.800,00
09.1 - INST. PREV. SERV. MUN. FARIA LEMOS	115.500,00
10.1 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	900,00
11.1 - FUNDO MUNICIPAL SEGURANÇA PUBLICA	800,00
12.1 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	13.500,00
02.9 - RESERVA DE CONTIGENCIA	501.000,00
TOTAL	3.976.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.114.280/0001-24



II DESPESAS POR FUNÇÕES:	
01 - Legislativa	258.500,00
02 - Judiciaria	56.850,00
03 - Essencial à Justiça	200,00
04 - Administração	483.550,00
05 - Defesa Nacional	400,00
06 - Segurança Pública	11.400,00
08 - Assistência Social	159.600,00
09 - Previdência Social	115.500,00
10 - Saúde	594.400,00
12 - Educação	775.800,00
13 - Cultura	15.200,00
15 - Urbanismo	328.100,00
16 - Habitação	48.100,00
17 - Saneamento	15.800,00
18 - Gestão Ambiental	21.000,00
20 - Agricultura	214.900,00
?? - Industria	7.100,00
23 - Comercio e Serviços	66.000,00
24 - Comunicações	6.600,00
26 - Transporte	263.600,00
27 - Desporto e Lazer	32.400,00
99 - Reserva de Contigência	501.000,00
TOTAL	3.976.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.: 18.114.280/0001-24



III – DESPESAS POR GATEGORIA ECONOMICA:	
3.0 – Despesas Correntes	3.024.400,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.315.700,00
3.2 – Juros e Encargos da Divida	5.500,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	1.703.200,00
4.0 – Despesa de Capital	450.600,00
4.4 - Investimentos	378.900,00
4.5 - Inversões	38.700,00
4.6 – Amortização da Divida	33.000,00
Reserva de Contingência	501.000,00
TOTAL	3.976.000,00

Art. 4º - As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CREDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 30% (trinta por cento), das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) – Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no III, do artigo 43, da Lei Federal nº4320/64;
- b) - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº4320/64;
- c) – Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº4320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.: 18.114.280/0001-24



- d) – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, e de uma categoria econômica para outra, desde que não altere os percentuais obrigatórios por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I – As suplementações de dotações referentes ao remanejamento de pessoal e encargos sociais;

II – As suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios;

III – As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais, bem como os créditos à conta da dotação de Reserva de Contingência;

IV – O excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadas ou transferências constitucionais, desde que para alocação nas mesmas dotações em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados.

Art. 6º - As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

§ 1º - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quantitativa e qualitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego.

§ 2º - As dotações a que se refere o “caput” deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito, até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, art.167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.: 18.114.280/0001-24



Art. 8º - Na forma do art. 66, da Lei Federal nº4320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 9º - Fica o executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

PARAGRAFO ÚNICO – Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista.

Art. 10 – Fica o Poder executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS,
30 DE DEZEMBRO DE 2004.


NORBERTO RODRIGUES MARTINS
Prefeito Municipal